

## ACÓRDÃO Nº 8373/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.884/2015-2.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Indígena Xerente (AIX/TO) (CNPJ 37.379.104/0001-69); Viturino da Silva Calixto Xerente (CPF 332.692.381-34).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/MS em desfavor do Sr. Viturino da Silva Calixto Xerente, ex-presidente da Associação Indígena Xerente AIX/TO (gestão: 2004-2007), diante da impugnação parcial de despesas do Convênio nº 1.350/2004 destinado à *execução de ações complementares à Saúde Indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena de Tocantins*, com vigência estipulada para o período de 3/9/2004 a 30/6/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Viturino da Silva Calixto Xerente e a Associação Indígena Xerente, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Viturino da Silva Calixto Xerente e da Associação Indígena Xerente, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas assinaladas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/MS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

| VALOR (R\$) | DATA      |
|-------------|-----------|
| 5.060,00    | 21/9/2004 |
| 4.999,50    | 5/11/2004 |
| 3.171,99    | 14/1/2005 |
| 13.687,00   | 17/1/2005 |
| 8.326,39    | 18/1/2005 |
| 310,00      | 28/1/2005 |
| 7.776,00    | 23/2/2005 |
| 170,00      | 9/6/2005  |
| 3.141,00    | 13/6/2005 |
| 4.500,00    | 14/6/2005 |
| 1.000,00    | 15/6/2005 |
| 200,00      | 30/6/2005 |
| 3.000,00    | 22/7/2005 |
| 2.991,86    | 25/7/2005 |
| 508,14      | 27/7/2005 |
| 600,00      | 7/12/2005 |
| 217,99      | 8/12/2005 |

|          |           |
|----------|-----------|
| 1.800,00 | 17/2/2006 |
| 7.077,05 | 30/4/2006 |
| 566,97   | 30/4/2006 |

9.3. aplicar ao Sr. Viturino da Silva Calixto Xerente e à Associação Indígena Xerente, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) e R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 24/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8373-24/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral